

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. NEUCIMAR FRAGA)

Dispõe sobre dedução, na declaração de rendimentos, de aluguéis pagos até o valor de R\$12.000,00 anuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na declaração de rendimentos poderão ser deduzidos os pagamentos efetuados, no ano-calendário, por pessoas físicas ou jurídicas, relativos a aluguel de imóvel, residencial ou comercial, de valor total não superior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores, pessoas físicas, estão sobrecarregados com o aumento do custo de vida e não obtêm recursos próprios para adquirir o seu imóvel. O aluguel pago é uma despesa que pesa no seu orçamento.

O mesmo acontece com as pequenas empresas, pessoas jurídicas, que precisam desse alívio na sua carga tributária, para poderem gerar mais empregos.

Nada mais justo que revigorar a dedução – outrora existente – dos aluguéis pagos, na declaração anual do imposto de renda, tanto das pessoas físicas, em relação ao imóvel residencial, quanto das pessoas jurídicas, em relação ao imóvel comercial alugado.

Pelo alcance social da medida, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional, para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado NEUCIMAR FRAGA